



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 30/2025

Exmo. Sr.

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 26 / 05 / 25

PRESIDENTE

O Vereador que a este subscreve, com fulcro no Art. 68, I da Lei Orgânica Municipal e do Art. 137, I do Regimento Interno, após deliberação do plenário, requer a V.Exa., na qualidade de Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, após ouvido o Plenário, que seja expedido:

1. Convite ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que indique formalmente um representante da Administração Pública Municipal, com competência e conhecimento técnico, a fim de comparecer a esta Casa Legislativa no **dia 02 de junho do corrente ano**, para prestar informações detalhadas sobre a gestão e funcionamento das capelas velórios municipais, incluindo, mas não se limitando a:

- Critérios adotados para concessão ou terceirização da administração;
- Fiscalização exercida pelo Poder Executivo sobre os serviços prestados;
- Relatórios ou pareceres técnicos relacionados à prestação desses serviços.

2. Convocação, nos termos regimentais, do proprietário da empresa Funerária Campo Belo, atual responsável pela administração das referidas capelas velórios, ou de seu representante legal, para que também compareça a esta Casa Legislativa no **dia 02 de junho do corrente ano**, com a finalidade de prestar esclarecimentos formais e apresentar documentação comprobatória sobre:

- O plano de trabalho implementado na gestão das capelas velórios;
- Os rendimentos mensais e anuais decorrentes da atividade, com a devida discriminação de receitas e despesas;
- Os valores atualizados de todas as taxas e tarifas cobradas dos munícipes;
- Eventuais reajustes e critérios de correção aplicados;



Câmara Municipal de Campo Belo

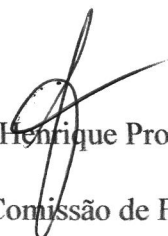
ESTADO DE MINAS GERAIS

- Relação de contratos ou termos de parceria firmados com o Poder Executivo.

Tal requerimento fundamenta-se na necessidade de transparência na gestão de bens e serviços públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da competência fiscalizatória inerente ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

O comparecimento dos referidos é imprescindível para garantir o efetivo controle social sobre serviços públicos de alta relevância e sensibilidade social, como os serviços funerários e de velório, os quais impactam diretamente os direitos e o respeito às famílias enlutadas de nossa cidade.

Campo Belo, 26 de maio de 2025.



Gustavo Henrique Protásio Martins

Vereador – Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária